

# Rodeio

## Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5438

Publicação Nº 2676540

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5438 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 5398 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, estabelece que as medidas nela previstas “somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica da Região do Médio Vale do Itajaí se mantém em Risco Potencial Alto, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que, em Rodeio, de 257 casos confirmados, tivemos 2(dois) óbitos, e apenas 5 pessoas se encontram em tratamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020, das Secretarias Estaduais de Saúde e da Educação, determinando que cabe aos Municípios a definição do retorno das atividades escolares deve ser de forma gradativa, após a aprovação dos seus Planos de Contingência Escolares;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do Art. 1º do Decreto Executivo nº 5398 de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – as aulas presenciais nas unidades da rede pública municipal de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, até que esteja homologado o Plano de Contingência Escolar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 09 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS  
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5438/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 09 de outubro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CCA  
Secretaria Executiva